

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO DE ( VALOR )**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº2.921/2023/SECULT/PMA**, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo de (VALOR)**, ao **Contrato Nº05\2022-SECULT/PMA**, que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria de Cultura de Ananindeua, e a Empresa VR3 EIRELI, inscrita no CNPJ nº12.507.345\0001-15, cujo o objeto É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTRUTURA MÓVEL PARA OS EVENTOS NATALINOS, CULTURAIS E ANIVERSÁRIO DA CIDADE.-**CLÁUSULA PRIMEIRA:**O presente instrumento tem por objetivo aditar o valor quantitativo inicial da contratação, em aproximadamente 25%(vinte e cinco por cento), nas mesmas condições propostas no contrato original nº05\2022-SECULT.PMA,celebrado entre as partes em 06 de dezembro de 2022. – **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Conforme o parágrafo quarto da cláusula segunda do contrato original, na forma dos parágrafos 1º,2º do Art 65, da Lei 8.666\93, neste ato aditamos em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo de todos os itens constantes no parágrafo primeiro sendo que o presente termo de aditivo terá o valor monetário proporcional aos quantitativos de R\$ 535.597,00 (quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais) , já incluso a taxa de administração.-**PARAGRÁFO TERCEIRO:** A vigência deste Termo Aditivo será de 03 (três meses) encerrando –se em 06 de junho de 2023. Consta nos Parecer nº N\S/2023 – ASJUR/SECULT\PMA, assinado pela Assessora Jurídica Lidiane Henrique Begot, manifestando-se favorável ao pleito, com base na Lei nº 8.666/93. Assim como, Parecer Jurídico nº726/2023 –PROGE/PMA, assinado pelo Procurador Geral do Município Sr. Danilo Ribeiro Rocha, pronunciando que não existem impeditivos legais, nos termos apresentados, por estar dentro dos parâmetros autorizados insculpidos no artigo 65, da Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

(  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(  ) Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

(  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 23 de março de 2023